



## LEI MUNICIPAL Nº. 440, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

*EMENTA: “INSTITUI O “PROGRAMA ARTISTA DA CASA”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE QUE A ABERTURA DE EVENTOS MUSICais QUE CONTEM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL SEJAM REALIZADAS POR BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, faz saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a participação de artistas locais na grade de programações de eventos e oportunizado apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas em eventos musicais e similares realizados no Município, cujo evento tenha recebido qualquer tipo de fomento público municipal.

**Art. 2º** - Considera-se, para os fins desta Lei:

I – artista local:

- a) banda;
- b) cantor;
- c) grupo cultural de dança, canto, tradição, folclore ou teatro;
- d) DJ;
- e) rapper;
- f) fanfarra;
- g) e outros.



II – evento: atividade cultural de repercussão local, estadual, federal ou internacional promovida ou que tenham a participação do Poder Público de Itapagipe, considerar-se fomento público por meio de:

- a) destinação de recursos públicos;
- b) empréstimo de espaços e equipamentos públicos;
- c) disponibilização de suporte logístico e de pessoal;
- d) patrocínio;
- e) parceria ou de outra natureza emanado do poder público, destinado à realização do evento.

**Parágrafo único** - Artista local, nos termos do inciso I do caput deste artigo, é o que:

I - possui registro de atividade profissional, junto à Prefeitura de Itapagipe devidamente inscritos no cadastro do Departamento de Cultura vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

**Art. 3º** - Em evento realizado na forma do inciso II do art. 2º desta Lei, dar-se-á prioridade na participação na grade de programação do evento, quando houver apresentação cultural, de artista local, por meio de contratação ou de convite.

**Parágrafo único** - Desde que observado o disposto neste artigo, é possível a contratação de artista de fora do Município de Itapagipe.

R



**Art. 4º** - Ficará a cargo do Departamento de Cultura cadastrar os artistas locais e denominar de forma que todos os cadastrados possam se apresentar ao decorrer do ano em eventos ora realizado pelo município ou que tenham a participação do Poder Público de Itapagipe.

**Parágrafo único** - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidas a critério do diretor artístico do evento ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, MG, 07 de junho de 2022.

Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito